

PREFEITURA DE ITUIUTABA 000208

LEI N. 4.065, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo

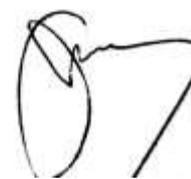
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.

Parágrafo único. As movimentações do FUMTUR serão autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turísticos;
- II - a venda de publicações turísticas, editadas pelo poder público;
- III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos de convênios que sejam celebrados;
- VIII - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX - Valor equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares;
- X - Receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;
- XI - Outras rendas eventuais.



PREFEITURA DE ITUIUTABA 000209

§1º O orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo.

§2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

- a) No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo, desenvolvidos pela Diretoria de Turismo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.
- b) Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo.
- c) Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo.
- d) No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo.
- e) No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, com denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

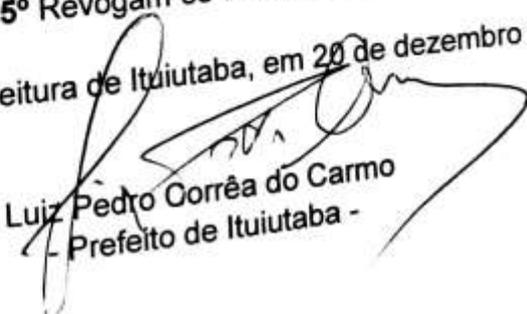
§4º No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços prestará contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

Art. 3º O regimento Interno do FUMTUR será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de dezembro de 2010.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -